

Aviso n.º 14453/2010**Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — a termo resolutivo certo na categoria de Técnico Superior de engenharia agrónómica.**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento acima referenciado, aberto por aviso afixado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 57 datado de 23 de Março de 2010, qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 06/07/2010.

Candidatos aprovados:

- 1 — Maria Madalena da Silva Carmo Moura Mata — 17,40 valores
- 2 — Gonçalo Adegas Coelho Lobo Varela — 16,26 valores
- 3 — Manuel Pedro Ferreira Garcia de Vargas — 10,46 valores

Candidato excluído porque faltou à prova de conhecimentos — Luis Miguel Argueles Carrillo

Candidatos excluídos porque obtiveram classificação inferior a 9,50 valores na prova de conhecimentos; Fernando Jorge Bengala Simão, Filipe José da Silva Carita e Ricardo Manuel Gravito Figueira.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto da homologação da lista de ordenação final.

Marvão, 7 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso*)

303462826

Aviso n.º 14454/2010**Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — na categoria de assistente operacional — auxiliar de acção educativa.**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento acima referenciado, aberto por aviso afixado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 62 datado de 30 de Março de 2010, qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 09/07/2010.

Candidatos aprovados:

- Dora Maria Êfe Pereira — 16,90, valores
- Idalina Maria Batista Pereira Miguéns — 14,80 valores

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto da homologação da lista de ordenação final.

Marvão, 12 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso*).

303479967

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO**Aviso n.º 14455/2010**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da faculdade prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado Francisco José Delgado Venâncio, como Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal para o mandato de 2009/2013, com efeitos a partir do dia 01 de Julho de 2010.

Miranda do Douro, 01 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.*).

303487759

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**Regulamento n.º 622/2010**

Torna-se público o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Paços de Ferreira, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira realizada no dia 30 de Junho de 2010, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º

do Código de Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2010.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado na página da Câmara Municipal de Paços de Ferreira na Internet em www.cm-pacosdeferreira.pt

Paços de Ferreira, 14 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Pedro Oliveira Pinto*).

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE). Este diploma legal introduziu alterações significativas ao quadro jurídico normativo até então em vigor no que diz respeito aos procedimentos administrativos de controlo prévio das diversas operações urbanísticas, alterações essas que devem ser perspectivadas em dois planos de análise: no plano procedimental e no plano substantivo.

No plano procedimental, o diploma em causa consagra um conjunto de medidas indispensáveis à simplificação da actuação da Administração no âmbito da aprovação das operações urbanísticas, o recurso às novas tecnologias de informação, implicando, a curto prazo, a desmaterialização dos procedimentos e a criação de um novo paradigma de relacionamento entre a Administração Municipal e a Administração Central em matéria de consulta a entidades externas, o encurtamento, sempre que possível, dos prazos, a introdução de novas regras sobre notificações e comunicações e sobre a tramitação instrutória do procedimento.

No plano substantivo, a reforma introduzida ao RJUE consagra modificações importantes no que diz respeito à lógica de aplicação dos mecanismos de controlo prévio, repousando agora o modelo de controlo prévio de aprovação das operações urbanísticas no regime da licença administrativa, enquanto procedimento geral, sendo certo que a comunicação prévia, agora substancialmente ampliada, passa a ocupar o espaço típico de intervenção da então denominada autorização administrativa, esta última circunscrita, agora, à concessão da utilização dos edifícios ou das suas fracções.

Com relevância substantiva, o diploma introduz ainda modificações dignas de destaque no que diz respeito ao dever de cedência gratuita ao Município das parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e das infra-estruturas que devam integrar o domínio municipal, podendo tal dever ter lugar em qualquer operação urbanística que, nos termos do regulamento municipal, seja considerada como de impacte relevante, ficando, neste caso, tais operações urbanísticas sujeitas aos mesmos encargos previstos para as operações de loteamento.

As compensações devidas ao município pela ausência de cedências foram qualificadas e incluídas no presente regulamento como taxas urbanísticas, acompanhando, assim, a doutrina e a jurisprudência que as têm qualificado como verdadeiras taxas municipais e, como tal, sujeitando-as a idêntico regime legal.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do RJUE os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação, os quais terão como principal escopo a concretização e execução das soluções normativas previstas no citado regime jurídico.

Em traços gerais, as inovações em relação ao mencionado regulamento municipal circunscrevem-se às seguintes áreas de intervenção, que integram o seu objecto: concretização e ampliação do conceito de obras de escassa relevância urbanística; regulamentação das condições de execução das operações urbanísticas; definição e concretização do conceito de impacte relevante das operações urbanísticas em matéria de cedência de parcelas a favor do domínio municipal, bem como, a forma de compensação pela ausência de cedências obrigatórias.

Assim, o presente Regulamento de Urbanização e Edificação foi elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda a alínea *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março.